



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

LEIS MUNICIPAIS Nº 164/93.

- Dipõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 132/92 e demais Pertinentes, cria nova Tabela de Diária e da outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu Promulgo a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica aprovada a revogação da Lei Municipal nº 132/92, que alterou a tabela de diária, instituída pela Lei Municipal nº 079/89, sendo que os valores serão fixados, obedecendo o indexador TR (Taxa Referencial).

DENTRO DO ESTADO	CR\$.	FORA DO ESTADO
Prefeito	1.200.000,00	2.400.000,00
Secretário e Assessor Jurídico	900.000,00	1.800.000,00
Dir. de Deptº. e Assessores	750.000,00	1.500.000,00
Dir. de Divisão	600.000,00	1.200.000,00
Demais Servidores	500.000,00	1.000.000,00

Art. 2º - Os valores acima serão atualizados mensalmente, através do Decreto, pelo Poder Executivo Municipal obedecendo o indexador TR (Taxa de Referência), do mês anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga - MT

Continuação:-

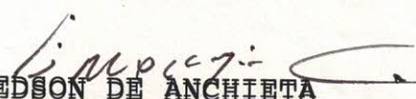
na data de sua publicação, revogadas as disposições contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de /
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 08 de Janeiro de 1993.



LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado , passado por esta Secretária ,
registrado em livro próprio em data supra.



EDSON DE ANCHIETA
Secretario Geral